



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Terça-feira • 11 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 416

Esta edição encontra-se no site: [www.riachaododantas.se.io.org.br](http://www.riachaododantas.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019** - Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019** - Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019** - Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019** - Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gerana Gomes Costa Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Epifânio Goes, 21

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GHLM9+0NRNJ864OFJDO4MW

## Atas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

### REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 FMS

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accsia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 03/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 10/06/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

**1.1 – Fornecedor:**

**VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº. 12.891.104/0001-12, com sede à Rua Professor Figueiredo Martins nº 73 – Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-220, Aracaju/SE, telefone: (79) 3044-8506, e-mail: vianafarma@hotmail.com, representada por seu Administrador, o Sr. Danilo Cesar Magalhães Silva Viana, brasileiro e solteiro, RG n. 31.615.740 SSP/SE, CPF nº 022.016.505-00.

**Valor total registrado: R\$ 22.015,80 (Vinte e dois mil e quinze reais e oitenta centavos).**

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 03/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.03/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

**6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 03/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

**6.17– Entregar os itens no prazo de cinco (05) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

8.1 - MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

**9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2. O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.6.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

**9.7.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.9.** Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

**9.10.** Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.11.** O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.12.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

**9.13.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

**9.14.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.15.** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**10.3 – Competências da FORNECEDORA:**

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

**15.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

**16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Aássia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**17.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrevogáveis.

**18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 10 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador**  
**Acassia Ruth Pereira de Assis**  
**Secretária de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**  
**Danilo Cesar Magalhães Silva Viana**  
**Fornecedor**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**ANEXO I**

**VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)
8	3997 - ALCOOL ABSOLUTO 99% / Marca: JALLES	LT	360,000	7,280	2.620,800
19	5790 - BACIA - USO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOX AISI 440 OU 420A, DIÂMETRO 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORDAS ARREDONDAD / Marca: FAVA	UND	1,000	125,000	125,000
39	1348 - Escova cervical para exame de lâmina / Marca: ADLIN	UND	30,000	21,000	630,000
44	1390 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO G, ESTÉRIL / Marca: ADLIN	CX	2000,000	1,100	2.200,000
45	1392 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO M, ESTÉRIL, NAO LUBRIFICÁVEL / Marca: CRAL	UND	6000,000	0,980	5.880,000
46	1394 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO P, ESTÉRIL, NAO LUBRIFICÁVEL / Marca: CRAL	UND	6000,000	0,800	4.800,000
112	3422 - SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA (100 UI) 1 ML / Marca: SR	UND	18000,000	0,320	5.760,000
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>R\$ 22.015,80</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 FMS**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accsia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 10/06/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

**1.1 – Fornecedor:**

**LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. 07.865.568/0001-14, com sede à Av. Dr. José Thomaz D'Avila Nabuco nº 551 – Bairro Augusto Franco – Farolândia, CEP: 49.030-270, Aracaju/SE, telefone: (79) 3214-7781 / 99998-0808, e-mail: [licita.lusmed@gmail.com](mailto:licita.lusmed@gmail.com), representada por sua Administradora, a Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, brasileira e solteira, RG n. 3.040.482-7 SSP/SE, CPF nº 054.157.385-33.

**Valor total registrado: R\$ 168.609,74 (Cento e sessenta e oito mil e seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos).**

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 03/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.03/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

**6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 03/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

**6.17– Entregar os itens no prazo de cinco (05) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

**9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**9.2.** O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

**9.3.** Entregue o material, esse será recebido:

**9.3.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**9.3.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9.4.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.6.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

**9.7.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.9.** Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

**9.10.** Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.11.** O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.12.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

**9.13.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

**9.14.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.15.** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**10.3 – Competências da FORNECEDORA:**

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

**15.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

**16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**17.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrecorríveis.

**18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 10 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador**  
**Acassia Ruth Pereira de Assis**  
**Secretária de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**ANEXO I**

**LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qty	Reformulado	Reformulado (Total)
1	5767 - ABAIXADOR DE LINGUA, MATERIAL MADEIRA, TIPO DESCARTÁVEL / Marca: THEOTO	PCT	200,000	3,220	644,000
2	9591 - ABSORVENTE PÓS PARTO / Marca: MAXICARE	PCT	60,000	10,000	600,000
4	11283 - Agulha descartável 25 x 0,80MM caixa com 100 unidade / Marca: SR	CX	400,000	10,000	4.000,000
7	5771 - AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 40 X 12 / Marca: SR	CX	200,000	11,250	2.250,000
9	9592 - ALGODÃO HIDRÓFOBO 500 GRAMAS PACOTES / Marca: NATHALIA	PCT	500,000	13,000	6.500,000
10	4001 - ALMOTOLIA 250ML ESCURA / Marca: J. PROLAB	UND	5,000	4,380	21,900
11	358 - ALMOTOLIA RECIPIENTE COM CAPACIDADE 100ML COM GRADUAÇÃO. COLORAÇÃO ESCURA / Marca: J. PROLAB	UND	5,000	3,500	17,500
12	5778 - ALMOTOLIA, MATERIAL EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO BICO CURVO, ÂNGULO DE 90° PARTE MEDIAL, C/PROTETOR / Marca: J. PROLAB	UND	10,000	5,630	56,300
13	5956 - APARELHO DETECTOR FETAL PORTÁTIL - SONAR: Portátil e Digita / Marca: MD	UND	15,000	750,000	11.250,000
18	9594 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL 60L / Marca: STERMAX	UND	1,000	8.400,000	8.400,000
22	11286 - Cânula de guedel nº 0 / Marca: MD	UND	25,000	7,670	191,750
23	11287 - Cânula de guedel nº 01 / Marca: MD	UND	25,000	7,670	191,750
24	11288 - Cânula de guedel nº 03 / Marca: MD	UND	25,000	8,000	200,000
25	11290 - Cânula de guedel nº 04 / Marca: MD	UND	25,000	8,000	200,000
26	11291 - Cânula de guedel nº 05 / Marca: MD	UND	25,000	8,000	200,000
27	11289 - Cânula de guedel nº 02 / Marca: MD	UND	25,000	7,670	191,750
28	9606 - CATÉTER NASAL OXIGÊNIO Nº 04 / Marca: MEDSONDA	UND	100,000	0,500	50,000
29	5805 - CLAMP, MATERIAL PVC RÍGIDO, APLICAÇÃO UMBILICAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL / Marca: LOBOR IMPORT	UND	50,000	1,470	73,500
30	9610 - CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL - IGUAL OU SUPERIOR A CL 800 / Marca: TECNOPON	UND	1,000	3.633,000	3.633,000
35	5813 - COLETOR DE URINA, MATERIAL PVC, TIPO SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 / Marca: LOBOR IMPORT	UND	1500,000	3,040	4.560,000
36	5811 - Comadre tipo pá capacidade para 1500ML, tamanho padrão fabricada em polipropileno branco. / Marca: TAYLOR	UND	1,000	26,250	26,250
42	1373 - ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M / Marca: CIEIX	UND	1200,000	7,500	9.000,000
49	9647 - FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0 / Marca: SHALON	CX	30,000	40,000	1.200,000
50	9644 - FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3- / Marca: SHALON	CX	30,000	40,000	1.200,000
52	11293 - Fita Adesiva Hospitalar confeccionada em papel crepado e adesivo à base de borracha natural. / Marca: CIEIX	UND	60,000	3,380	202,800
53	1520 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 50X50 / Marca: VMP	UND	75,000	3,320	249,000
54	1536 - Fita métrica para gestante / Marca: WELMY	UND	30,000	94,000	2.820,000
55	11294 - Fita teste para autoclave 19 MM / 30 M / Marca: CIEIX	UND	30,000	4,000	120,000
63	4030 - GEL CONDUTOR PARA ULTRASSON 1KG / Marca: CARBOGEL	UND	18,000	22,900	412,200
71	7955 - HDC-MÁSCARA CIRÚRGICA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL / Marca: ALDESC	CX	400,000	12,500	5.000,000
72	7939 - HDC-SERINGA 3ML C/ AGULHA/SERINGA DESCARTÁVEL / Marca: SR	UND	24000,000	0,250	6.000,000
76	1806 - Kit para inalação (Adulto) / Marca: MD	UND	25,000	8,500	212,500
77	1807 - Kit para inalação (Infantil) / Marca: MD	UND	25,000	8,500	212,500



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

78	1816 - Lâmina de bisturi nº 11 caixa c/100 / Marca: SOLIDOR	CX	12,000	25,700	308,400
80	1817 - LÂMINA DE BISTURI Nº 24 / Marca: SOLIDOR	CX	60,000	22,300	1.338,000
85	2037 - LUVA CIRÚRGICA, NUMERO 8,5 / Marca: DESCARPACK	UND	800,000	1,450	1.160,000
86	4042 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100 / Marca: DESCARPACK	CX	2000,000	21,000	42.000,000
88	5864 - MANTA TÉRMICA, MATERIAL POLIETILENO, TIPO AR QUENTE, MODELO GOMOS DE AR PERFURADO, APLICAÇÃO CORPO INTEIRO, CARACTERÍSTI / Marca: VIDA RESGATE	UND	30,000	15,000	450,000
89	9634 - MASCARA DE HUDSON / Marca: MD	UND	5,000	21,250	106,250
90	5871 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR, PARA PARTÍCULAS, (N95) COM EFICÁCIA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE 0, / Marca: DESCARPACK	UND	50,000	2,300	115,000
91	9637 - MASCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI / Marca: MD	UND	5,000	15,600	78,000
92	5874 - MÁSCARA RESPIRATÓRIA, MATERIAL PVC TRANSPARENTE, TAMANHO ADULTO, APLICAÇÃO TIPO VENTURI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 6 CO / Marca: MD	UND	5,000	20,000	100,000
94	5884 - OTOSCÓPIO, TIPO CLÍNICO, MODELO PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO PILHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO METAL, REGULADOR INTENSIDAD / Marca: MD	UND	2,000	424,170	848,340
96	10715 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO HOSPITALAR 300 X 100 M / Marca: ZERMATT	ROL	105,000	139,000	14.595,000
97	9650 - PILHA PARA APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS / Marca: RAY-O-VAC	PCT	50,000	6,300	315,000
99	2927 - PINÇA CIRÚRGICA TIPO KOCHER CURVA COM DENTE, 14 CM / Marca: ABC	UND	5,000	23,750	118,750
100	9655 - PINÇA KELLY CURVA G / Marca: ABC	UND	5,000	26,000	130,000
101	9656 - PINÇA KELLY CURVA LISA M / Marca: ABC	UND	5,000	37,290	186,450
102	9657 - PINÇA KELLY RETA M / Marca: ABC	UND	5,000	32,000	160,000
104	3196 - Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu), com reservatório, confeccionado em silicone. / Marca: MD	UND	20,000	237,000	4.740,000
105	3197 - Reanimador Pulmonar Manual INFANTI (Ambu), com reservatório, confeccionado em silicone. / Marca: MD	UND	10,000	237,000	2.370,000
108	11300 - Scalp nº 21 / Marca: SOLIDOR	UND	4000,000	0,260	1.040,000
110	4053 - SERINGA 20ML C/AGULHA / Marca: SR	UND	20000,000	0,610	12.200,000
111	10576 - SERINGA 5ML COM AGULHA / Marca: SR	UND	18000,000	0,250	4.500,000
119	4060 - SONDA FOLLEY SILICONIZADA 12 2 VIAS / Marca: SOLIDOR	UND	200,000	3,990	798,000
120	4057 - SONDA FOLLEY SILICONIZADA 14 2 VIAS / Marca: SOLIDOR	UND	300,000	3,990	1.197,000
121	4059 - SONDA FOLLEY SILICONIZADA 16 2 VIAS / Marca: SOLIDOR	UND	300,000	3,990	1.197,000
122	4061 - SONDA FOLLEY SILICONIZADA 18 2 VIAS / Marca: SOLIDOR	UND	300,000	3,990	1.197,000
123	4058 - SONDA FOLLEY SILICONIZADA 20 2 VIAS / Marca: SOLIDOR	UND	300,000	3,990	1.197,000
132	11307 - Tala de imobilização aramada VNO, tamanho G / Marca: M.SÓ	UND	10,000	16,930	169,300
133	11308 - Tala de imobilização aramada VNO, tamanho M / Marca: M.SÓ	UND	10,000	12,000	120,000
134	11309 - Tala de imobilização aramada VNO, tamanho P / Marca: M.SÓ	UND	10,000	11,000	110,000
135	11310 - Tala de imobilização aramada VNO, tamanho PP / Marca: M.SÓ	UND	10,000	7,260	72,600
136	5935 - Termômetro Clínico, digital, / Marca: G-TECH	UND	65,000	13,130	853,450
137	9670 - Termômetro digital CULINÁRIO tipo espeto / Marca: SUPERMEDY	UND	2,000	53,000	106,000
138	9671 - Termômetro Digital Para Geladeira E Freezer. / Marca: SUPERMEDY	UND	6,000	69,000	414,000
139	5938 - TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTO 12 CM RETA EM AÇO INOX / Marca: ABC	UND	3,000	28,000	84,000
141	4064 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO N.2,5 / Marca: SOLIDOR	UND	50,000	5,000	250,000
142	4065 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO N.3,5 / Marca: SOLIDOR	UND	50,000	5,000	250,000

12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GHLM9+0NRNJ864OFJDO4MW

Esta edição encontra-se no site: [www.riachaododantas.se.io.org.br](http://www.riachaododantas.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

143	4066 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO N.4,5 / Marca: SOLIDOR	UND	50,000	5,000	250,000
144	4067 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO N.7,5 / Marca: SOLIDOR	UND	150,000	5,000	750,000
145	4068 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO N.8,5 / Marca: SOLIDOR	UND	150,000	5,000	750,000
146	3771 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM CONEXÃO, SEM BALÃO, 6,5 / Marca: SOLIDOR	UND	150,000	5,000	750,000
147	5943 - Tubo Endotraqueal Nº 5,5 com Balão Uso Endotraqueal, Material Pvc Siliconizado, Características Adicionais Marcador Radi / Marca: SOLIDOR	UND	150,000	5,000	750,000
148	9663 - UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 100 ML. / Marca: PROTEC	UND	5,000	18,900	94,500
149	9664 - VÁLVULA DE IMPACTO PARA OXIGÊNIO / Marca: PROTEC	UND	2,000	252,000	504,000
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>R\$ 168.609,74</b>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 FMS**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accsia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 10/06/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

**1.1 – Fornecedor:**

**PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA**, CNPJ nº. 32.861.890/0001-12, com sede à Av. Auxiliar 1 nº 188 – Bairro Conj Fernando Collor – Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, telefone: (79) 3254-7162, e-mail: [liderdistribuidora01@gmail.com](mailto:liderdistribuidora01@gmail.com), representada por seu Administrador, o Sr. Paulo Cesar de Oliveira Sant'ana, brasileiro e solteiro, RG n. 20.842.107-63 SSP/BA, CPF nº 347.173.314-00.

**Valor total registrado: R\$ 71.266,20 (Setenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).**

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 03/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.03/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

**6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 03/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

**6.17- Entregar os itens no prazo de cinco (05) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

**9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**9.2.** O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

**9.3.** Entregue o material, esse será recebido:

**9.3.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**9.3.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9.4.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.6.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

**9.7.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.9.** Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

**9.10.** Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.11.** O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.12.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

**9.13.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

**9.14.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.15.** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**10.3 – Competências da FORNECEDORA:**

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

**15.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

**16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**17.0 – DAS CONTRATAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrevogáveis.

**18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 10 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador**  
**Acassia Ruth Pereira de Assis**  
**Secretária de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA**  
**Paulo Cesar de Oliveira Sant'ana**  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**ANEXO I**

**PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA**

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qty	Reformulado	Reformulado (Total)
21	5795 - Caixa Coletora 13L. / Marca: FELX PELL	UND	1000,000	6,100	6.100,000
37	1099 - Detergente enzimático concentrado / Marca: ICARAI	UND	10,000	37,050	370,500
40	1366 - Esfigmomanômetro Adulto, em nylon e tipo de feixe em velcro. / Marca: G-TECH	UND	70,000	79,560	5.569,200
41	1367 - Esfigmomanômetro Infantil, em nylon e tipo de feixe em velcro. / Marca: G-TECH	UND	10,000	88,920	889,200
43	1384 - ESPÁTULA GINECOLÓGICA TIPO AYRES, CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: CRAL	CX	120,000	6,500	780,000
47	5815 - EXTENSOR EQUIPO SORO, APLICAÇÃO P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, N° DE VIAS DUAS VIAS, MATERIAL PVC CRISTAL, TIPO PI / Marca: MEDIX	UND	1200,000	1,300	1.560,000
56	9619 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G / Marca: DRY	PCT	40,000	4,730	189,200
57	9620 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M / Marca: DRY	PCT	40,000	4,730	189,200
58	9621 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P / Marca: DRY	PCT	40,000	4,730	189,200
59	5840 - FRALDA GERIÁTRICA TAM M PCT C/ 08 UND / Marca: SLIM	UND	120,000	9,750	1.170,000
60	4028 - FRALDA GERIÁTRICA TAM XG / Marca: SLIM	PCT	40,000	10,620	424,800
61	9622 - FRALDA GERIÁTRICA TAM, G PCT C/ 08 UND / Marca: SLIM	PCT	80,000	9,930	794,400
62	4029 - GAZE 91X91 ROLO / Marca: MB TEXTIL	ROL	1875,000	20,420	38.287,500
64	4031 - GELCO 20 / Marca: TOP MED	UND	40,000	0,950	38,000
65	4032 - GELCO 22 / Marca: TOP MED	UND	150,000	0,950	142,500
66	4033 - GELCO 24 / Marca: TOP MED	UND	150,000	1,000	150,000
69	11295 - Gelco nº 18 / Marca: TOP MED	UND	40,000	0,950	38,000
75	6062 - IO-Cabo de bisturi nº 03 / Marca: COPERFLEX	UND	1,000	13,100	13,100
84	11298 - Luva cirúrgica nº 8,0 descartável / Marca: BECARE	UND	800,000	1,470	1.176,000
93	2583 - Nebulizador Portátil, tipo compressor e 01 saída simultânea. / Marca: G-TECH	UND	2,000	165,750	331,500
98	9651 - PINÇA ANATOMICA CURVA / Marca: COPERFLEX	UND	5,000	20,280	101,400
150*	4029 - GAZE 91X91 ROLO / Marca: MB TEXTIL	ROL	625,000	20,420	12.762,500
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>R\$ 71.266,20</b>

\* Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 FMS**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accessia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 10/06/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

**1.1 – Fornecedor:**

**YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº. 21.949.562/0001-56, com sede à Av. Auxiliar Um nº 1766 – Bairro Conj Fernando Collor – Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, telefone: (79) 3254-8885, e-mail: [yvmed.se@gmail.com](mailto:yvmed.se@gmail.com), representada por seu Administrador, o Sr. Yuri Lindemberg Oliveira de Jesus, brasileiro e solteiro, RG n. 3.684.028-9 SSP/SE, CPF nº 024.738.325-28.

**Valor total registrado: R\$ 66.503,20 (Sessenta e seis mil e quinhentos e três reais e vinte centavos).**

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 03/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.03/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

**6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 03/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

**6.17– Entregar os itens no prazo de cinco (05) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

**9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**9.2.** O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

**9.3.** Entregue o material, esse será recebido:

**9.3.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**9.3.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9.4.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.6.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

**9.7.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.9.** Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

**9.10.** Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.11.** O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.12.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

**9.13.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

**9.14.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.15.** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**10.3 – Competências da FORNECEDORA:**

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

**15.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

**16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**17.0 – DAS CONTRATAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrevogáveis.

**18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 10 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador**  
**Acassia Ruth Pereira de Assis**  
**Secretária de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI**  
**Yuri Lindemberg Oliveira de Jesus**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**ANEXO I**

**YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)
3	3996 - AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: SR	CX	260,000	7,650	1.989,000
5	3994 - AGULHA DESCARTAVEL 25X07 CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: SR	CX	600,000	7,660	4.596,000
6	3995 - AGULHA DESCARTAVEL 30X08 CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: SR	CX	360,000	7,370	2.653,200
15	11285 - Atadura 15 cm c/12 unidades / Marca: TEXCARE	ROL	2000,000	0,700	1.400,000
31	5807 - COLAR CERVICAL GRANDE / Marca: POLARFIX	UND	10,000	19,070	190,700
32	5808 - COLAR CERVICAL PEQUENO / Marca: POLARFIX	UND	10,000	19,070	190,700
33	4019 - COLAR CERVICAL TAM M / Marca: POLARFIX	UND	10,000	19,070	190,700
38	4021 - EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL Y ALTO CICATRIZANTE / Marca: BIOBASE	UND	1250,000	1,170	1.462,500
73	7940 - HDC-SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10/ / Marca: BIOBASE	UND	1500,000	0,780	1.170,000
79	11297 - Lâmina de bisturi nº 22, caixa c/100 / Marca: ADVANTIVE	CX	50,000	28,710	1.435,500
82	9632 - LENÇOL DESCARTAVEL, PAPEL HOSPITALAR, 70CM X 50M / Marca: REQUINTE	ROL	1100,000	9,400	10.340,000
83	2036 - LUVA CIRURGICA 7,5 DESCARTAVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX / Marca: BECARE	PAR	1000,000	1,460	1.460,000
87	4041 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/100 / Marca: NUGARD	CX	850,000	23,000	19.550,000
95	9601 - PAPEL GRAU CIRURGICO HOSPITALAR 100 X 100M / Marca: AMCOR	ROL	140,000	59,000	8.260,000
109	4052 - SERINGA 10ML C/AGULHA / Marca: SR	UND	18000,000	0,390	7.020,000
124	11306 - Sonda nasogástrica longa nº20, pacote com 10 unidades / Marca: BIOBASE	UND	150,000	1,010	151,500
125	5923 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 12. / Marca: BIOBASE	UND	1500,000	1,000	1.500,000
126	5922 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 14. / Marca: BIOBASE	UND	150,000	0,800	120,000
127	5924 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 16. / Marca: BIOBASE	UND	1500,000	0,870	1.305,000
128	5925 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 18. / Marca: BIOBASE	UND	150,000	0,910	136,500
129	3510 - SONDA URETRAL DE ALIVIO , NÚMERO 16 / Marca: BIOBASE	UND	300,000	0,770	231,000
130	3506 - Sonda uretral de alívio nº 12 / Marca: SOLIDOR	UND	300,000	0,650	195,000
131	3507 - Sonda uretral de alívio nº 14 / Marca: BIOBASE	UND	300,000	0,710	213,000
140	6151 - Touca descartável, CX C/ 100 unidade / Marca: DESCARPACK	CX	85,000	8,740	742,900
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>R\$ 66.503,20</b>